



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

EDITAL Nº 002/2017

Estabelece normas para a realização do concurso de remoção dos profissionais do quadro do magistério público municipal, ocupantes dos cargos: Professor I, Professor II e Pedagogo e que se encontram em efetivo exercício nas unidades escolares e administrativas da rede de ensino municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, por meio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria nº 0005/2017, de 02/01/2017, torna público o Edital para convocar os professores e pedagogos efetivos da Rede Pública Municipal e Municipalizada a participarem do concurso de Remoção da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal/ES, obedecendo aos termos que seguem:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Concurso de Remoção de professores e pedagogos, em exercício na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, incluindo-se os profissionais efetivos das escolas municipalizadas, reger-se-á pelas disposições do presente Edital.

1.2 - A Remoção de que trata o item 1.1. destina-se a profissionais efetivos, em função docente ou pedagógica, para atuarem nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

1.3 - A inscrição neste Concurso de Remoção implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4 - A análise do Concurso de Remoção, previsto neste Edital, será realizada por uma comissão constituída da seguinte forma:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

- II - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III - Um representante do Conselho do FUNDEB;
- IV - Um representante da Educação Infantil;
- V - Um representante do Ensino Fundamental;
- VI - Um representante de Diretores da Rede Municipal.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - O candidato deverá se inscrever na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos dias **30/11/2017 e 01/12/2017**, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h.

§ 1º - Poderão inscrever-se todos os professores e pedagogos efetivos, legalmente habilitados e interessados no presente Concurso.

§ 2º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos deverá inscrever-se separadamente, apresentando a documentação exigida em cada uma das inscrições.

§ 3º - O candidato que possui 02 (dois) cargos, que desejar efetivar a remoção para unidades escolares distintas, deverá observar se a distancia entre as unidades escolares possibilitará a compatibilidade de horários exigida em lei.

§ 4º - O candidato preencherá o formulário de inscrição incluindo dados pessoais e número de títulos, conforme regulamentação deste Edital;

§ 5º - As informações inseridas na ficha de inscrição e a comprovação através de documentos são de inteira responsabilidade do candidato;

§ 6º - O formulário de inscrição e os demais documentos juntados pelo candidato que contiverem dados inverídicos implicarão no indeferimento ou reclassificação do candidato, conforme a análise e decisão da comissão;

2.2 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição contida nesse Edital, os originais e as cópias legíveis dos documentos, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

rasuras, que deverão ser conferidas e assinadas, pelo responsável da inscrição.

2.3 - O candidato poderá se inscrever respeitando o disposto neste Edital, dentre as opções de:

I - Professor I para vaga de Educação Infantil e do Ensino Fundamental Séries Iniciais.

II - Professor II para vaga do Ensino Fundamental Séries Finais.

III - Pedagogos.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o presente Edital, estar plenamente de acordo com os critérios do mesmo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, tendo o candidato plena responsabilidade pela conferência dos documentos apresentados e preenchimento da ficha de inscrição.

2.5 - Terá inscrição indeferida, sendo automaticamente eliminado do Concurso de Remoção, o candidato que:

a) não apresentar os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital.

2.6 - **Será ineficaz a inscrição, sem prejuízo de apuração penal, se for verificada falsidade nas declarações do candidato e/ou documentos apresentados, podendo, a qualquer tempo, responder processo administrativo.**

2.7 - **Não serão aceitas pela Comissão, em hipótese alguma, cópias de documentos, ou qualquer outro, em datas posteriores à inscrição.**

2.8 - A inscrição poderá ser feita por terceiro se o próprio candidato assinar o requerimento, ou mediante procuração por instrumento público especificamente para esse fim.

2.9 - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo próprio disponível nesse Edital;

II - Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF;

III - Cópia de diploma/histórico escolar do ensino superior na área educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

IV - Declaração de tempo de serviço efetivo atualizada (mês de outubro de 2017) na função de Regente de Classe e Pedagogo, no cargo em que se inscreveu para o concurso de remoção.

V - Procuração com firma reconhecida, se representado por procurador.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar original dos documentos exigidos acima para conferência.

§ 2º - Não serão computados pontos aos certificados apresentados como pré-requisitos.

§ 3º - Não poderá se inscrever o candidato que está respondendo ou responde a processo administrativo.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega de todos os documentos em conformidade com o presente edital.

§ 5º - A análise do pré-requisito e a pontuação do candidato será computada em conformidade com o(s) documento(s) entregue(s) pelo mesmo.

2.10 - A remoção de professores e pedagogos que se encontram afastados por licença para trato de interesses particulares (Licença sem Vencimentos), em Readaptação de Função e à disposição em outros órgãos (cessão e permuta) será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar comprovante de que reassumiu o exercício.

2.11 - Aos candidatos referenciados no item 2.10, que escolherem uma vaga no Concurso de Remoção, deverão exercer a função de regência de classe ou função pedagógica, a depender de seu cargo, nesta rede pública municipal de ensino, por período igual ao tempo do seu afastamento, sob pena de perder o posto de trabalho (cadeira) escolhido.

3 - DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1 - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de vagas, desde que a deficiência que possua seja compatível com a função do cargo, que será verificada através de inspeção médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

- 3.2** - Será eliminado da lista dos candidatos com deficiência o candidato cuja deficiência não seja constatada pelo laudo médico, passando a compor a lista de classificação geral final.
- 3.3** - Fica reservado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 7^a da Lei Complementar Municipal nº 001/2011, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas a candidatos com deficiência, habilitados, desde que compatíveis com as atribuições da função, de acordo com a Constituição Federal.
- 3.4** - A aplicação do percentual de que trata o item anterior refere-se ao número inteiro, não havendo arredondamento de número fracionado.
- 3.5** - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição com as informações sobre a deficiência, não poderá invocar, posteriormente, sua situação para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso sobre o tema.
- 3.6** - No caso de não ocorrer classificação de candidato com deficiência para ocupar vaga reservada a essa finalidade, esta será preenchida por candidato classificado na lista geral.
- 3.7** - O não comparecimento na data, local e horário marcado eliminará definitivamente o candidato da lista de candidatos com deficiência, qualquer que seja a razão alegada.
- 3.8** - A convocação obedecerá a ordem de classificação geral, garantindo o direito do deficiente a cada dez convocações do respectivo cargo, ou seja, nove vagas para candidatos inscritos para a lista geral e mais uma vaga para candidato inscrito para a lista de deficiente.

4 - DA OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - É obrigatória a participação dos profissionais que se encontram nas situações abaixo especificadas:

- I** - Os professores que não possuem posto de trabalho definido e os excedentes;
- II** - Os professores que desejam alterar o posto de trabalho por motivos particulares.

§ 1º - Os profissionais de que trata este artigo que não forem contemplados com o novo posto de trabalho serão localizados de ofício e em caráter definitivo em vaga



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

identificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após a conclusão do certame.

§ 2º - Na hipótese de impossibilidade de identificação de vaga os profissionais a que se referem o § 1º deste artigo poderão ser localizados de ofício e em caráter provisório em acordo com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após a conclusão do certame.

5 - DOS REQUISITOS

5.1 - São requisitos gerais para a participação neste Concurso de Remoção:

- I - Estar em efetivo exercício das funções do magistério na rede pública municipal;
- II - Ter disponibilidade para assumir exercício no posto de trabalho escolhido na data estabelecida pelo presente Edital.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1 - Serão considerados os seguintes critérios para classificação, nesta ordem:

- I. Tempo de efetivo exercício profissional na rede municipal de ensino, no cargo em que efetivar a escolha da vaga;
- II. Qualificação profissional.

§ - 1º Na contagem do tempo de exercício profissional, na forma prevista no Inciso I não serão considerados como de efetivo exercício os seguintes afastamentos:

- a) Cessão para outros órgãos, exceto a celebrada através de convênio de municipalização;
- b) Disponibilidade em outros órgãos;
- c) Mandato eletivo;
- d) Mandato classista;
- e) Licença para trato de interesses particulares;
- f) Licença especial remunerada;
- g) Afastamento para curso de especialização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

h) Afastamento irregular.

6.2 - O processo de classificação dos candidatos inscritos para a função de regente de classe e pedagogo abrangerá os seguintes itens:

I - Tempo de efetivo exercício profissional na rede municipal de ensino, no cargo em que efetivar a escolha da vaga;

II - 03 (três) títulos na área de Educação, sendo: 01 (um) título na categoria I e 02 (dois) na categoria II.

6.3 - A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios assim discriminados:

I - Categoria I - Pós Graduação.

a) Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização na área da educação com duração mínima de 360 horas - 5,0 pontos.

II - Categoria II - Cursos de qualificação na área de educação nos últimos 05 anos (Janeiro de 2013 a novembro de 2017), com a seguinte pontuação:

a) Até 50 horas de duração - 01 (um) ponto;

b) acima de 51 horas de duração - 02 (dois) pontos;

§ 1º - Neste item, não será permitida a somatória ou o fracionamento de carga horária.

§ 2º - Serão considerados os diplomas ou certificados de cursos nas áreas afins a educação e no currículo transversal; diplomas ou certificados de ministração de oficinas e palestras; diplomas ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor/coordenador; todos os itens anteriormente descritos deverão ser expedidos por Instituições de Ensino Superiores credenciadas pelo MEC, Conselho Estadual de Educação, Secretarias Estaduais, Superintendências Regionais de Educação, Órgãos do Poder Público, Secretarias Municipais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal ou com instituições que tenham convênio, parceria ou que sejam autorizados, promovidos e/ou divulgados por esta Secretaria. Todos os itens anteriormente descritos concluídos nos anos de 2013 a 2017.

§ 3º - Não serão aceitos cursos livres.

6.4 - Para comprovação da titulação serão considerados diplomas/certificados acompanhado de histórico escolar do ensino superior na área de educação, específico para a área pleiteada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

6.5 - A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidato, será de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado na Regência de Classe e Pedagogo, considerando apenas o tempo de exercício como efetivo na área da Educação,

Parágrafo Único - Na declaração de tempo de serviço, será considerado como data limite o dia 30 de outubro de 2017, devendo conter a indicação da função, período trabalhado, sendo que fração de mês não será considerada para pontuação. O tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá ser requerido na Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos e na Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo.

6.6 - A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos no Anexo III do presente Edital e a classificação dos candidatos obedecerá ao anexo IV deste Edital.

6.7 - Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

6.8 - O funcionário que tiver 01 (um) ou mais pontos cortados, perderá 05 (cinco) pontos, por cada ponto cortado, referentes a contagem geral de pontos.

7 - DO DESEMPATE

7.1 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I** - Data de assunção de exercício, por ocasião da nomeação ou da mudança de regime no cargo que ocupa;
- II** - Maior pontuação na qualificação profissional;
- III** - Maior Idade, considerando dia, mês e ano.

8 - DOS RESULTADOS

8.1 - A classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no Mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir das 13 horas do dia 11 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

dezembro de 2017 e no site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal:
<http://www.riobananal.es.gov.br>.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - O recurso para revisão de pontos na classificação será requerido pelo candidato, por escrito, à Comissão, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da classificação.

9.2 - Esgotado o prazo previsto acima não caberá recurso para revisão de pontos.

9.3 - O recurso apresentado de forma intempestiva, incorreta ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado.

10 - DAS VAGAS

10.1 - As vagas oferecidas no concurso de Remoção têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

10.2 - O levantamento das vagas disponibilizadas para o concurso de remoção será realizado seguindo critérios de conveniência e oportunidade da rede municipal levando-se em consideração a necessidade atual e futura de profissionais efetivos em cada unidade de ensino, bem como as mudanças estruturais previstas no âmbito da educação.

10.3 - As vagas para a escolha serão:

I - as relacionadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - as que surgirem por força de remoção, no decorrer da chamada e escolha dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Parágrafo único- As vagas que surgirem por força da remoção e que tiverem um número reduzido de alunos poderão ser nomeadas no momento da escolha como excedentes, ficando os candidatos impossibilitados de escolhê-las.

11 - DA ESCOLHA

11.1 - A escolha dos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia **22 de Dezembro de 2017 (sexta-feira)** no Centro de Desenvolvimento Rural, conforme os cargos:

I - Pedagogo - 08 horas.

II - Professor I - 09 horas.

III - Professor II - 10 horas.

11.2 - No ato da escolha o candidato deverá obrigatoriamente apresentar:

a) Comprovante de habilitação da modalidade ou disciplina para qual se inscreveu;

§ 1º - O candidato inscrito deverá apresentar no ato da escolha, documento fornecido pela Prefeitura Municipal de Rio Bananal ou SEDU comprovando que reassumiu exercício.

§ 2º - O candidato que não apresentar as documentações exigidas na alínea a deste artigo ficará impedido de efetuar a escolha.

§ 3º - O candidato que, no ato da chamada, não se manifestar, poderá comparecer à mesa para escolher vaga quando do seu interesse, respeitando a ordem de classificação.

11.3 - Será considerado desistente o candidato que for chamado e não se manifestar ou não estiver presente.

11.4 - Encerrada a 1ª chamada, a Comissão de Remoção procederá à chamada geral para a escolha de vagas remanescentes.

11.5 - Encerrada a escolha de vagas, a remoção dos professores e pedagogos será homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de Portaria efetivando a lavratura de atos de localização e publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim a publicação dos resultados finais.

12.2 - O professor e pedagogo em qualquer situação de excedência terá sua situação regularizada no momento da escolha de nova localização.

12.3 - O professor e pedagogo que se encontrar impossibilitado de comparecer aos locais de inscrição ou escolha de vagas, poderá fazê-lo por procurador, legalmente habilitado.

12.4 - O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e ao horário de trabalho da unidade escolar para a qual se remover, sendo que a remoção efetuada não lhe garante, em caráter definitivo, o turno de trabalho que optou na escolha da vaga, que poderá ser modificado caso ocorram alterações estruturais e/ou funcionais na unidade escolar.

12.5 - Encerrada a escolha, o professor e o pedagogo não poderão solicitar a anulação da remoção efetuada.

12.6 - Constatado qualquer descumprimento por parte do professor e pedagogo, às normas deste Edital, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo a Secretaria de Educação e Cultura o direito de localizá-lo de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.

12.7 - É vedada a acumulação de cargos públicos nos termos do Art. 37 inciso XVI da Constituição Federal de 1988.

12.8 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Rio Bananal o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo.

12.9 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo processo.

12.10 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JANETE CARMINATI FALCÃO MALVAZI
Secretária Municipal de Educação e Cultura
HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO I - REMOÇÃO 2017/2018

CRONOGRAMA AÇÃO	INSTÂNCIA	DATA/PERÍODO
Divulgação oficial do Edital que regulamenta o processo	SEMEC	27/11/2017
Inscrição dos Candidatos	Comissão	30/11/2017 e 01/12/2017
Divulgação e classificação dos candidatos	Comissão	11/12/2017
Período de Recursos	Comissão	12 e 13/12/2017
Divulgação da Classificação após Recurso	Comissão/SEMEC	19/12/2017
Realização da chamada dos professores e pedagogos para escolha	Comissão/SEMEC	22/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO II - REMOÇÃO 2017/2018

CÓDIGO	MODALIDADE DE ENSINO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS
01	Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	25 horas semanais	I – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Docência. II – Licenciatura Plena em Normal Superior.
02	Pedagogo	25 horas semanais	I – Licenciatura Plena em Pedagogia. II - Licenciatura Plena em qualquer área da Educação acrescido de pós-graduação em Gestão Escolar. III – Dois anos de experiência na docência.
03	Ensino Fundamental Séries Finais	25 horas semanais	I – Licenciatura Plena específica na área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO 2017/2018

Nome: _____ D. N: ____/____/____	
RG: _____ CPF: _____ E-mail: _____	
Celular (pessoal): _____ Celular (contato): _____	
Endereço: _____	
<input type="checkbox"/> Educação Infantil/EF Séries Iniciais <input type="checkbox"/> Pedagogo	Ensino Fundamental Séries Finais <input type="checkbox"/> Língua Portuguesa <input type="checkbox"/> Educação Física <input type="checkbox"/> Arte <input type="checkbox"/> Ciências <input type="checkbox"/> Matemática <input type="checkbox"/> História <input type="checkbox"/> Geografia <input type="checkbox"/> Inglês <input type="checkbox"/> Ensino Religioso

Candidato Portador de Deficiência: () Sim () Não
Se sim, descrever a deficiência: _____

Assinatura do (a) Candidato (a)

Data: ____/____/2017.

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

I – TEMPO DE SERVIÇO	PESO/ MÊS	TEMPO/ MESES	PONTOS
a) Tempo de serviço prestado em Regência de Classe e Pedagogo na área da Educação;	1,0		

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA / TITULAÇÃO	VALOR	PONTOS
a) Pós-graduação "Lato Sensu", Especialização na área da Educação.	5,0	
b) acima de 51 horas de duração	2,0	
c) Até 10 horas de duração	1,0	
TOTAL DE PONTOS NO ITEM II		

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NOS ITENS I E II _____

Assinatura do responsável pela inscrição

Data: ____/____/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

ANEXO IV - QUADRO DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

I – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL/SÉRIES INICIAIS

ORDEM	QUALIFICAÇÃO
1º	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em docência e Licenciatura Plena em Normal Superior

II – PEDAGOGO

ORDEM	QUALIFICAÇÃO
1º	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área da Educação acrescido de pós-graduação em Gestão Escolar, com 02 (dois) anos de experiência na docência.

III – ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS

ORDEM	QUALIFICAÇÃO
1º	Licenciatura Plena específica na área